



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

I

Série

Número 185

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Declaração de Retificação n.º 45/2020

Procede à retificação da Portaria n.º 462/2020, de 2 de setembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que estabelece a repartição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa, a celebrar entre a Região, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto “Equitação Jovem”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 612/2020

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 598.877,56, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária.

Portaria n.º 613/2020

Autoriza Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2023, no valor total de € 178.736,76 relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018 celebrado com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava.

Portaria n.º 614/2020

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Declaração de Retificação n.º 45/2020

de 30 de setembro

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 165, Suplemento, de 2 de setembro, a Portaria n.º 462/2020, de 2 de setembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, que estabelece a repartição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto “Equitação Jovem”, procede-se à sua retificação, pelo que:

Onde se lê:

“1. Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto “Equitação Jovem”, representado por Ana Josefina Nunes Coelho Sampaio, NIF 255379013, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT, que será executado entre os anos de 2020 e 2021, ficam assim repartidos pelos anos económicos de: (...)”.

Deve ler-se:

“1. Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Equitação Jovem, para a implementação do Projeto “Equitação Jovem”, representado por Maria Josefina Nunes Coelho Sampaio, NIF 255379013, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social - PRINT, que será executado entre os anos de 2020 e 2021, ficam assim repartidos pelos anos económicos de: (...)”.

Funchal, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

PEL’O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 612/2020

de 30 de setembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista o fornecimento de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 598.877,56, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 598.877,56, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente ao fornecimento de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2021	€ 182.990,41;
Ano Económico de 2022	€ 199.625,83;
Ano Económico de 2023	€ 199.625,83;
Ano Económico de 2024	€ 16.635,49.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2021 a 2024, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000347.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 22 de setembro de 2020.

PEL’O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 613/2020

de 30 de setembro

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 142/2018, de 15 de março, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e

a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, adiante designada por Instituição, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu centro comunitário e aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Ajuda Alimentar;

Considerando que o financiamento à referida Instituição, ao abrigo do referido acordo, se encontra presentemente fixado no montante de 4.964,91 €/ mês, valor este que inclui a atualização de 3,5 %, conferida pela Resolução n.º 851/2019, de 14 de novembro;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de janeiro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que é do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, de 1 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, e por mais três anos, atendendo ao papel preponderante da Instituição na intervenção comunitária enquanto agente local para o desenvolvimento da população do concelho da Ribeira Brava, sendo assim de imperiosa necessidade de manter em funcionamento os projetos de intervenção social que tem vindo a desenvolver;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 178.736,76, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2023.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2023, no valor total de 178.736,76 € relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018, autorizado pela Resolução n.º 142/2018, de 15 de março, com atualização de valor conferida pela Resolução n.º 851/2019, de 14 de novembro.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2021	€ 59.578,92;
Ano Económico de 2022	€ 59.578,92;
Ano Económico de 2023	€ 59.578,92.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais,

condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante máximo de 4.964,91 €/mês, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 142/2018, de 15 de março e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos montantes de € 59.578,92, € 59.578,92 e € 59.578,92, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000290 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042020/2020.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 22 de setembro de 2020.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 614/2020

de 30 de setembro

A Resolução n.º 115/2020, de 16 de março, aprovou medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

Nos termos do n.º 3 da referida Resolução, foi deliberado encerrar os centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, os Centros de Atividades Ocupacionais e o Centro de Inclusão Social da Madeira.

Esta medida tem impacto na cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as IPSS e outras entidades de apoio social, designadamente para aquelas que mantêm respostas sociais, cujo financiamento se realiza em função da frequência dos utentes/cidadãos.

Nesse seguimento, foram aprovadas pela Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, a título excecional, um conjunto de medidas com o objetivo de apoiar de forma extraordinária e temporária, o setor social e solidário, em

razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, designadamente através da manutenção dos montantes das participações financeiras do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as IPSS e outras entidades de apoio social, para todas as respostas sociais cuja atividade foi afetada pela aplicação de medida de encerramento, parcial ou total.

Em resultado da evolução positiva que a Região Autónoma da Madeira vem alcançando no combate à pandemia da doença da COVID-19, foram aprovadas diversas medidas de desconfinamento.

Nesse âmbito, foi autorizada a reabertura, desde o dia 8 de junho de 2020, dos centros de dia/convívio e centros comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas IPSS ou outras entidades da economia social, os Centros de Atividades Ocupacionais e o Centro de Inclusão Social da Madeira.

Esta medida tem impacto igualmente na cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras entidades de apoio social, designadamente para aquelas que mantêm respostas sociais cujo financiamento se realiza em função da frequência dos utentes/cidadãos.

Nesse sentido, através da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, foram aprovadas, a título excecional, um conjunto de medidas com o objetivo de apoiar de forma extraordinária e temporária, o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, designadamente através da manutenção dos montantes das participações financeiras do ISSM, IP-RAM, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as IPSS e outras entidades de apoio social, para todas as respostas sociais cuja atividade foi afetada pela aplicação de medida de reabertura.

O n.º 8 da referida Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, estabelece que a regulamentação das presentes medidas e de outras que visem apoiar de forma extraordinária, temporária e transitória, o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, será definida por Portaria da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Assim, nos termos do n.º 8 da Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da doença da COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, adiante abreviadamente designadas de instituições, no funcionamento das respostas sociais.

Artigo 2.º Medidas de apoio

As medidas de apoio referidas no artigo anterior são as seguintes:

- a) Garantia do pagamento da participação financeira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi encerrada, parcial ou totalmente, assegurando o respetivo pagamento;

- b) Garantia do pagamento da participação financeira do ISSM, IP-RAM no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi reaberta, parcial ou totalmente, assegurando o respetivo pagamento;
- c) Participação dos cuidados domiciliados;
- d) Apoio à manutenção dos postos de trabalho;
- e) Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais;
- f) Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições;
- g) Diferimento de obrigações fiscais e contributivas;
- h) Proteção e apoio à tesouraria e liquidez.

Artigo 3.º Âmbito

As medidas previstas na presente portaria aplicam-se às instituições com acordo de cooperação celebrado com o ISSM, IP-RAM, para o funcionamento de respostas sociais, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º Participação financeira do ISSM, IP-RAM Encerramento

1. O montante da participação do ISSM, IP-RAM, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação da medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, é concretizado nos seguintes moldes:
 - a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, cujo financiamento do ISSM, IP-RAM é determinado em função da respetiva frequência de utentes/cidadãos:
 - i. A participação mensal do ISSM, IP-RAM é realizada em função da frequência efetiva dos utentes/cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
 - ii. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, pode ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
 - iii. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de março de 2020, a pagar em abril/2020, são determinados nos termos das subalíneas anteriores;
 - iv. A participação com referência aos meses seguintes, enquanto se mantiver a aplicação da presente ou futuras medidas transitórias de encerramento de respostas sociais, é decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das subalíneas i) e ii).
 - b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, é mantido o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função do encerramento, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo.
2. Os procedimentos de participação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas IPSS e outras entidades de apoio social na RAM, não afetadas pela presente ou futuras medidas de encerramento, parcial ou total, de respostas sociais, mantêm-se nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.

3. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo n.º 1 são decididos pelo Conselho Diretivo daquele Instituto.
4. Os trabalhadores das respostas sociais, abrangidas pelo n.º 1, cujo funcionamento não se encontre em modo habitual podem, respeitando as medidas de contingência relacionadas com a doença da COVID-19 e em articulação com o ISSM, IP-RAM:
 - a) Manter as atividades, serviços e cuidados aos utentes das respostas sociais desenvolvidas, adequando-os à situação de excecionalidade que a Região enfrenta, designadamente através da domiciliação do apoio social; ou
 - b) Desempenhar outras atividades consideradas necessárias noutras respostas sociais, designadamente no âmbito da domiciliação de apoios sociais.
5. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do número 1 do presente artigo, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos no respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da:
 - a) Prestação anual de contas;
 - b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.

Artigo 5.º

Comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM Reabertura

1. O montante da comparticipação do ISSM, IP-RAM, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação da medida transitória de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais, é concretizado nos seguintes moldes:
 - a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, cujo financiamento do ISSM, IP-RAM é determinado em função da respetiva frequência de utentes/cidadãos:
 - i. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM é realizada em função da frequência efetiva dos utentes/ cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
 - ii. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, pode ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
 - iii. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de junho de 2020, a pagar em julho/2020, são determinados nos termos da subalínea i);
 - iv. A comparticipação com referência aos meses seguintes é decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das subalíneas i) e ii).
 - b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, é mantido o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função da retoma, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo;
 - c) Para as respostas sociais abrangidas anteriormente por medida de encerramento,

parcial ou total, que não reúnam condições transitórias e devidamente justificadas, por motivos inerentes à pandemia da doença da COVID-19, para procederem à reabertura, parcial ou total, das suas atividades sociais, é determinado:

- i. No âmbito dos acordos de cooperação e de gestão típicos, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea a);
 - ii. Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, realizar o financiamento nos termos definidos na alínea b).
2. Os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas IPSS e outras entidades de apoio social na RAM, não afetadas pela presente medida de reabertura, parcial ou total, de respostas sociais, mantêm-se nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.
 3. Em caso de eventual novo futuro encerramento, parcial ou total, de respostas sociais e/ou Instituições, no âmbito da presente pandemia da doença da COVID-19, são aplicadas as normas, designadamente de financiamento constantes do artigo 4.º
 4. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo n.º 1 e o respetivo período em que durará a sua aplicação são determinados pelo Conselho Diretivo daquele Instituto.
 5. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do número 1 do presente artigo, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos no respetivo instrumento de cooperação, designadamente os previstos no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Domiciliação de apoio social e outras medidas

1. Nos casos em que seja necessário às IPSS e outras entidades de apoio social, em articulação com o ISSM, IP-RAM, domiciliar apoios sociais prestados, pode, por decisão do Conselho do Governo Regional, ser determinado um apoio financeiro adicional, em função de incremento do défice de funcionamento das atividades inerentes a esses apoios sociais e da situação financeira de cada instituição.
2. As IPSS e outras entidades de apoio social que não adiram às medidas propostas pelo ISSM, IP-RAM, podem, por decisão do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ver reduzidos os apoios determinados nos termos do número 1, sem prejuízo da salvaguarda da sua situação financeira.

Artigo 7.º

Voluntariado

As instituições podem promover ações de voluntariado, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Apoio à manutenção dos postos de trabalho

São aplicáveis às instituições as medidas de apoio constantes do Decreto-Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, na sua atual redação que estabelece medidas excecionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da doença da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho.

Artigo 9.º

Equiparação de trabalhadores

Os trabalhadores afetos ao funcionamento das respostas sociais das instituições são considerados trabalhadores que prestam serviços essenciais, para efeito da aplicação do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

Artigo 10.º

Prestação de contas anuais

É prorrogado, até 31 de outubro de 2020, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2019 aos serviços do ISSM, IP-RAM e respetiva publicitação no sítio eletrónico institucional das IPSS.

Artigo 11.º

Diferimento de obrigações fiscais e contributivas

É aplicável às instituições o regime de diferimento, previsto no Decreto-Lei n.º 10 -F/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que estabelece um regime excecional e temporário de

cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 12.º

Proteção e apoio à liquidez e tesouraria

Com o intuito de assegurar o reforço de liquidez e tesouraria às entidades da economia social, atenuando os efeitos da redução da atividade económica, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, na sua atual redação, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença da COVID-19.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e vigora enquanto se mantiverem ativas as medidas de apoio ao funcionamento das respostas sociais no âmbito do combate à pandemia da doença da COVID-19.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)